



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO – RELOCI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA –**

**EXERCÍCIO DE 2025.**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL –  
SECRETÁRIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
RELOCI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**Emitente: Controlador Geral Municipal**

**Luiz Junio Gonçalves Marinho**

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia**

**Contas de Governo Prestação de Contas Consolidado**

**Gestor Responsável: Augusto Astori Ferreira**

**Exercício: 2025**

## **RELATÓRIO**

### **APRESENTAÇÃO**

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Marilândia implantou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marilândia foi criado pela Lei Nº 1.032 de 30 de Maio de 2012. Em relação à previsão deste serviço, precedem à legislação municipal, as previsões constitucionais contempladas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna. Ainda na esfera federal, outras disposições legais que previram e disciplinaram a matéria merecem referência. São elas: a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 75 a 80; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, em seu art. 59, em cuja estruturação sumariada está conformada, em grande medida, ao teor das normas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, será necessário alguns ajustes, que será providenciado neste no ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2025. Registre-se ainda que foram feitas instruções Normativas, destinada a orientar a forma e funções do Controle Interno.

O presente relatório compõe a prestação de contas Anual da Prefeitura Municipal de Marilândia, na Gestão do Prefeito, Exmo. Sr. **Augusto Astori Ferreira**, relativo ao exercício financeiro de 2024. Conforme estabelece a Instrução Normativa 68/2020 e suas atualizações/alterações.

Este documento tem como objetivo apresentar a análise e avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Marilândia, com foco na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos e fatos administrativos, bem como na observância das normas e princípios que regem a administração pública

Informamos que as peças da PCA foram enviadas por e-mail à esta /controladoria Geral em 05/03/2026, pelo setor de Contabilidade com seguintes arquivos contábeis para a PCA:, Demonstrativo de Dívida Flutuante 2025, demonstrativo Fluxo de Caixa 2025, DEMSE 2025, Balanço Financeiro Assistência 2025, Balanço Orçamentário Saúde 2025, Balanço Patrimonial Saúde 2025, DVP 2025, Nota Explicativa - Balanço Orçamentário 2025, Nota Explicativa - Balanço Patrimonial 2025, Nota Explicativa Balanço Patrimonial 2025.

Informamos, que os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral do Município de Marilândia, nos termos da CF/88, com abrangências na análise dos arquivos que compõem a IN TCEES n° 68/2002 e posteriores alterações, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, Manual de Orientação PCA - SECONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**1.1. PERFIL DO PODER EXECUTIVO DE MARILÂNDIA/ES.**

A desconcentração administrativa de Marilândia, se deu por meio de Decreto Municipal organizando em 3 (três) Unidades Gestoras, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, distribuídas 14 Secretárias Municipais, e uma autarquia, sendo respectivamente:

- **GABINETE DO PREFEITO:**
- **PROCURADORIS GERAL**
- **SERCRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E FROTAS;**
- **SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**
- **SERCRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;**
- **SERCRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEMOIN;**
- **SERCRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- **SERCRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMCEL;**
- **SERCRETARIA MUNICIPAL DE ASISTEÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Também compõe a descentralização a Autarquia SAAE.

- **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**

**Este ano assumimos interinamente o Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município, pois a Controladora esta de licença maternidade.**

### **INTRODUÇÃO**

A Controladoria Geral A controladoria pública é o setor responsável por garantir que a administração pública cumpra suas obrigações relacionadas à [transparência](#) e prestação de contas. Em outras palavras, ela atua diretamente no monitoramento, auditoria e fiscalização dos recursos públicos, prevenindo fraudes, desperdícios e erros administrativos.

Especificamente dentro da controladoria municipal, a principal função é assegurar que os gestores prestem contas corretamente, respeitando rigorosamente os prazos exigidos pela legislação. Isso inclui atividades como monitorar a execução orçamentária, fiscalizar contratos e publicar todas as informações financeiras de forma acessível e transparente para a população.

Com um controle interno eficiente, portanto, a administração pública consegue reduzir riscos e melhorar consideravelmente sua credibilidade perante órgãos fiscalizadores e a população em geral.

Compete a Controladoria Geral Municipal, elaborar a Prestação de Contas da Prefeitura e de todas suas Unidades Gestoras, conforme determina a Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como a Resolução 227/2011 do TCEES.

Destacamos que de acordo com a IN TCEES 68/2020, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 6 (seis) RELUCIs, 2 (dois) RELOCI,s, 6 (seis) RELACIs e 5 INFOCIs das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – Marilândia/ES – CEP 29.725-000  
Tel. (27) 3724-2957 – E-mail: controladoria@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Municipal de Assistência Social, o Serviço autônomo de Água e Esgoto-SAAE e Câmara de Vereadores, pois assumiu interinamente as atribuições, tendo em vista que a Controladora da Câmara de Vereadores, está gozando de Licença Maternidade. Totalizando 18 (dezoito) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

São Unidades gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara de Vereadores.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, foi feita à análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Secretaria Municipal de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle e os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

<b>1. Itens de abordagem prioritária</b>					
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo

1.1.1 - As contas de Governo evidenciam o desempenho das receitas com relação a previsão.

Com relação as medidas adotadas no combate a sonegação, foi feito cobrança administrativa. Contudo, algumas medidas recomendadas pelo TCEES, tais como, protesto e cobrança judicial não foram tomadas.

**Proposição:** encaminhado a Procuradoria Geral Municipal, ofício recomendando cobranças judiciais, conforme orientação do Tribunal.

### **LIMITES CONSTITUCIONAIS**

**1.1.3.** A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apurar se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, no decorrer do exercício em análise, ocorreram dentro do limite legal.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
<b>1.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>					
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo
1.4.3	Educação – Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

1.4.5	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previsto na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas de existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Contas de Governo
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo

**CONSTATAÇÕES :**

**EDUCAÇÃO** – Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – Marilândia/ES – CEP 29.725-000

Tel. (27) 3724-2957 – E-mail: controladoria@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Compulsando os arquivos o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), de aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino foi devidamente atingido.

No exercício de 2025 o município aplicou 30,18% (trinta virgula dezoito por cento), superando o exercício anterior que foi de 29,49% (vinte e nove virgula quarenta e nove por cento).

Assim temos o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de **R\$ 18.908.052,55** (dezoito milhões novecentos e oito mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), fazendo com que o município ocupe no ranking a posição 51º entre os municípios.

Em relação a aplicação per cápita que consiste no valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino (por aluno) de acordo com o número de alunos da rede municipal, foi de **R\$: 12.301,92** (doze mil trezentos e um reais e noventa e dois centavos), informação extraída junto ao INEP.

VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
<b>R\$ 18.908.052,55</b>	% 30,18	<b>R\$ 15.897.711,42</b>	<b>29,49 %</b>
<b>2025</b>		<b>2024</b>	

Diante do exposto, com base no RREO – Anexo 8, 2º semestre, Exercício 2025, verificamos que o município aplicou 30,18% da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, destinou **71,02%** das receitas provenientes do FUNDEB para pagamento do magistério da educação básica em efetivo exercício, sendo assim, o município cumpriu com os limites constitucionais.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)
25 (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL= L19.1(t)
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4*7</sup>
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2,5,6</sup>	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada <sup>5</sup>	
		VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.660.400,75	18.908.052,55	30,18

Ainda no mesmo relatório, podemos identificar o atendimento também aos limites mínimos de gasto com profissionais do magistério (mínimo de 70% do Fundeb), bem como demais limites em relação à Complementação do Fundeb (mínimo de, 70% do VAAT profissionais da Educação, 50% do VAAT para Educação Infantil e 15% mínimo para Despesa de Capital), conforme segue:

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.296.224,42	11.462.051,46	11.462.051,46	71,03
16 - Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.007.643,60	1.412.200,85	1.291.150,20	69,43
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	305.100,00	342.200,85	221.150,20	16,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA



Assim o limite imposto foi devidamente atendido conforme explanação.

Também o item/código 1.4.3 foi devidamente atendido.

**- SAÚDE -**

A Emenda Constitucional nº 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º, no artigo 198, da CF/88, que lei complementar estabelecerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;  
e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar nº 141, regulamentando o § 3º, do art. 198, da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

O Município de Marilândia aplicou na saúde **R\$: 11.377.607,19**, com recursos próprios considerando impostos e transferências e desconsiderando os recursos de convênios, fazendo com que Marilândia ocupe a posição 59º no ranking, caindo no ranking em relação a 2024.

Já à aplicação per capita chegou a **R\$: 869,38**, com este valor aplicado o município ocupa o 29º no ranking em aplicação per capita.

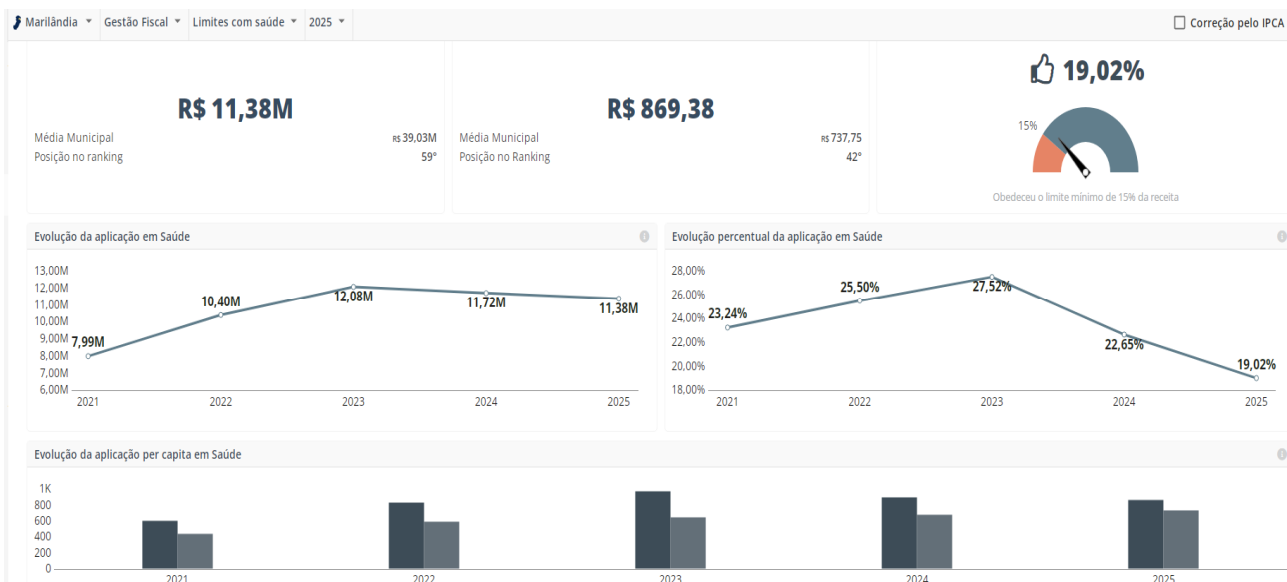
Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

“b” do inciso I do caput e o § 3º, do art. 159, todos da Constituição da República.

Verificamos, com base do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 12, 2º Semestre, que o município, no exercício 2024, aplicou **19,02%**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na Tabela 26.



Registre-se ainda que o item/código 1.4.5, referente as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Vale a pena ainda detalhar a evolução da aplicação de recursos per capta em saúde.

Conclui-se que as despesas com saúde, Em análise ao Anexo 12 - Demonstrativo de gasto com Saúde da RREO relativo ao 6º bimestre emitido pelo CidadES, fica evidenciado que no exercício de 2025 foi aplicado, utilizando de impostos e de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 11.377.607,19**, que em confronto com receitas resultante de impostos e transferências constitucionais de **R\$ 59.811.813,22** perfaz um índice de aplicação de 19,02%, atendendo o limite mínimo de 15% pertinente à LC 141/2012.

Claramente o município vem cada vez mais aplicando recursos na saúde, no bem estar.

**- PESSOAL -**

Considerando o monitoramento no Gasto com Pessoal tendo por critério a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que estabeleceu, verbis:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – Marilândia/ES – CEP 29.725-000  
Tel. (27) 3724-2957 – E-mail: controladoria@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.  
(...)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Deste modo, e com base nas informações homologadas no TCEES e apresentadas no Portal do Controle social do CidadES < <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2021/marilandia/gestaoFiscal-pessoal> > acessado na data 23/04/2023, destaca-se o Município de Marilândia alcançou o percentual de 42,06% de Gasto com Pessoal, permanecendo, abaixo do limite máximo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% para o Município.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		95.393,971,84	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	2.900.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	88.679.907,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	31.023.472,83	42,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	47.887.150,14	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.492.792,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.098.435,13	48,60

Mister ressaltar que todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal como previsto na LRF.

Compulsando os arquivos, resta claro que o Município atendeu os Limites impostos nos artigos 19 e 20 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

Os dispêndios com pagamento de pessoal e encargos, já considerando as deduções, totalizaram R\$ 33.992.648,86, representando 38,33% da RCL ajustada em 2025 e atendendo assim todos os limites constantes do Art. 19 da LRF, abaixo inclusive do limite de alerta de 48,60%.

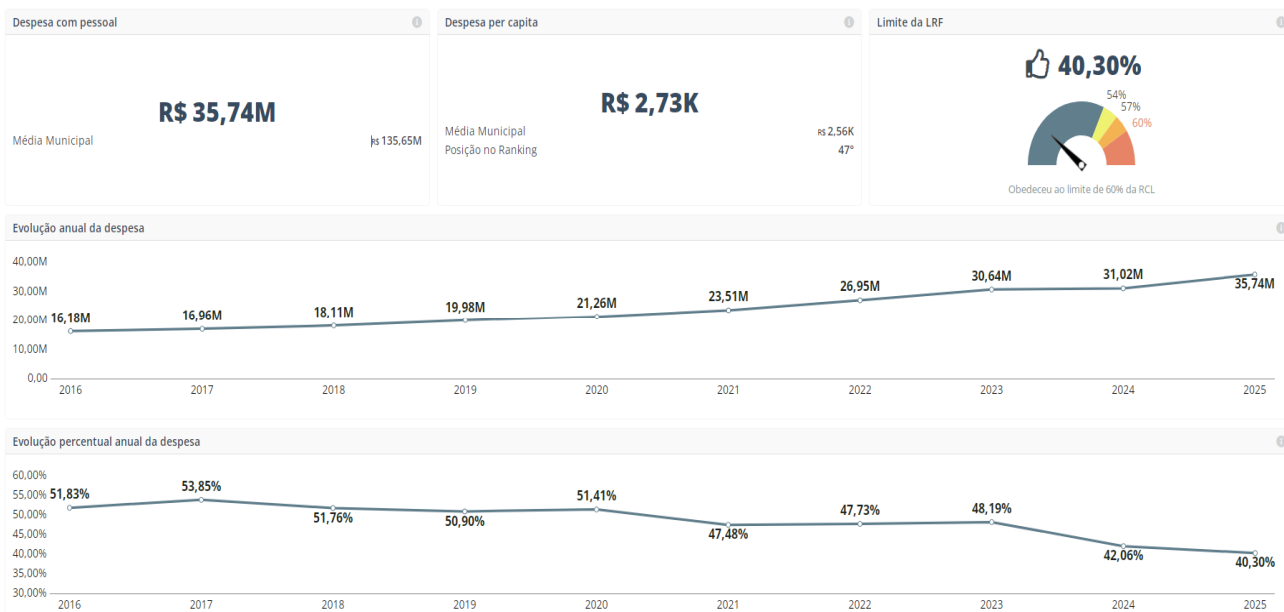
Tal apuração vem apresentando retração no decorrer da apuração, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

APURAÇÃO DO GASTO DE PESSOAL x RCL	1º QUADRIMESTRE/2025	2º QUADRIMESTRE/2025	3º QUADRIMESTRE/2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (mês atual e os 11 anteriores)	75.181.318,43	81.078.833,29	88.679.907,68
GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS - Poder Executivo (mês atual e os 11 anteriores)	30.753.045,37	32.240.983,63	33.992.648,86
% APLICADO COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	40,91%	39,76%	38,33%

Vale ressaltar que a promulgação da Lei Federal 14.973/2024 que alterou a Lei 8.212/91 proporcionou a partir de 2024 desoneração da folha de pagamento, reduzindo a contribuição previdenciária patronal de 20% para 8%, o que impacta diretamente na queda de apuração apresentada.



Registre-se ainda que as despesas totais com pessoal não excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder Público Municipal, tendo em vista a incoerência não foi necessário aplicar as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, também não houve a necessidade de medidas saneadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF(88)).

No exercício 2024 não houve concessão de qualquer vantagem e/ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, sem que houvesse a existência do cargo.

**RELAÇÃO ENTRE RECITA CORRENTE E DESPESA CORRENTE -**

Em 2022 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 109/2021 (incluindo o Art .167-A na CF/88) que apura no período de 12 meses a relação entre as receitas correntes e as despesas correntes, a fim de medir o comprometimento das receitas frente ao custeio da máquina pública, e conseqüentemente o poder de investimento e o possível desequilíbrio orçamentário e financeiro do Ente, facultando medidas caso o ente ultrapasse 95% da referida relação receitas e despesas correntes (além de vedações como a contratação de operações de crédito).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

RECEITA PREVISTA X ARRECADADA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (LÍQUIDAS)	PREVISÃO INICIAL LOA	VALOR ARRECADADO	% Realizado	Realizado a Maior/Menor
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>77.015.750,00</b>	<b>95.980.581,33</b>	<b>24,62%</b>	<b>18.964.831,33</b>
RECEITA IMPOSTOS E TAXAS	4.150.820,00	6.279.180,17	51,28%	2.128.360,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	420.000,00	425.386,09	1,28%	5.386,09
RECEITA PATRIMONIAL	627.800,00	3.781.228,25	502,30%	3.153.428,25
RECEITA DE SERVIÇOS	2.369.850,00	2.168.507,10	-8,50%	(201.342,90)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - UNIÃO	32.513.800,00	41.656.943,94	28,12%	9.143.143,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - ESTADO	25.505.640,00	27.862.448,02	9,24%	2.356.808,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB	11.400.000,00	13.591.834,07	19,23%	2.191.834,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OUTRAS	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.840,00	215.053,69	672,46%	187.213,69
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>21.880.204,00</b>	<b>264,67%</b>	<b>15.880.204,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	1.081.774,00	-	1.081.774,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.000.000,00	20.798.430,00	246,64%	14.798.430,00
<b>TOTAL</b>	<b>83.015.750,00</b>	<b>117.860.785,33</b>	<b>41,97%</b>	<b>34.845.035,33</b>

ARRECADÇÃO EXERCÍCIO ATUAL X ARRECADÇÃO EXERCÍCIO ANTERIOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (LÍQUIDAS)	VALOR ARRECADADO 2025	VALOR ARRECADADO 2024	Análise Horizontal (2025/2024)	Diferença (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>95.980.581,33</b>	<b>78.302.097,96</b>	<b>22,58%</b>	<b>17.678.483,37</b>
RECEITA IMPOSTOS E TAXAS	6.279.180,17	4.502.616,10	39,46%	1.776.564,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	425.386,09	416.441,48	2,15%	8.944,61
RECEITA PATRIMONIAL	3.781.228,25	2.412.891,56	56,71%	1.368.336,69
RECEITA DE SERVIÇOS	2.168.507,10	2.069.065,01	4,81%	99.442,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.111.226,03	68.687.534,94	21,00%	14.423.691,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	215.053,69	213.548,87	0,70%	1.504,82
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>21.880.204,00</b>	<b>11.553.727,73</b>	<b>89,38%</b>	<b>(10.326.476,27)</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.081.774,00	-	#DIV/0!	1.081.774,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.798.430,00	11.553.727,73	80,01%	9.244.702,27
<b>TOTAL</b>	<b>117.860.785,33</b>	<b>89.855.825,69</b>	<b>31,17%</b>	<b>7.352.007,10</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

No comparativo entre a receita arrecadada com a previsão inicial na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1762/2024) demonstra um resultado expressivo de excesso de arrecadação na ordem de **41,97%**, ou **R\$ 34.845.035,33** de recursos recebidos a maior do que a previsão inicial.

Considerando somente as receitas correntes, temos a seguinte evolução entre 2024 e 2025:

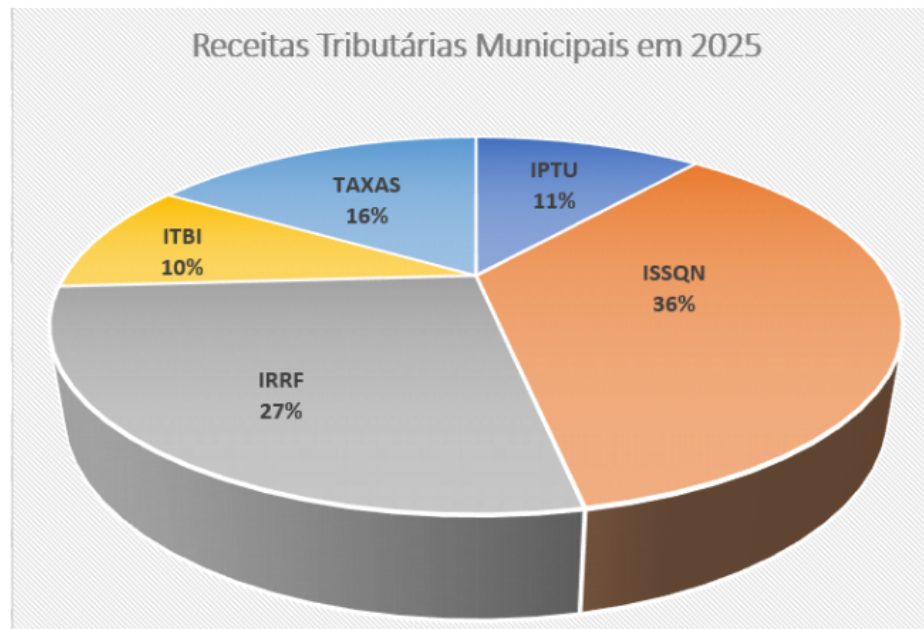
<b>Proporção Receitas Municipais x Receita Corrente Líquida do período</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Receitas Municipais	R\$ 4.502.616,10	R\$ 6.279.180,17
FPM e 1% (valor líquido)	R\$ 23.451.080,39	R\$ 21.192.834,06
ICMS (valor líquido)	R\$ 23.861.332,83	R\$ 22.738.763,33
FUNDEB, VAAT e ETI	R\$ 13.293.979,44	R\$ 15.855.944,61
SUS - Custeio	R\$ 7.850.786,56	R\$ 12.842.349,19
Demais Receitas Correntes Líquidas	R\$ 5.342.302,64	R\$ 17.071.509,97

As receitas de impostos e taxas municipais tem a seguinte distribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Receitas Municipais (inclusive Dívida Ativa)	2024	2025
IPTU	R\$ 551.346,36	R\$ 696.203,34
ISSQN	R\$ 1.959.400,54	R\$ 2.246.667,02
IRRF	R\$ 1.299.075,93	R\$ 1.705.931,67
ITBI	R\$ 251.527,93	R\$ 610.930,58
TAXAS	R\$ 441.265,28	R\$ 1.019.447,56



As receitas patrimoniais são compostas de rendimentos de aplicação financeira, sendo a elevação de **502,30%** em relação a previsão inicial impactada diretamente pela alta da taxa Selic e também pelo montante de recursos em conta bancária durante o exercício.

Em análise às transferências correntes podemos observar que tal classe representa **87,72%** do total das receitas correntes deste Ente, o que acaba por tornar o a arrecadação de 21% acima de 2024 um resultado bastante relevante em termos financeiros, somando **R\$ 14.423.691,09** de elevação em relação ao período anterior. Tal classe é responsável por transferências constitucionais como FPM, ICMS, ITR, IPVA e IPI, além de recursos transferidos a título de fundo a

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – Marilândia/ES – CEP 29.725-000

Tel. (27) 3724-2957 – E-mail: [controladoria@marilandia.es.gov.br](mailto:controladoria@marilandia.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

fundo para o SUS e também transferências para a Educação como as do FUNDEB e do FNDE.

As receitas de capital foram advindas de alienação de bens móveis, que somaram **R\$ 1.081.774,00**, além de transferências de capital que somaram **R\$ 20.798.430,00** e ficam pode ser detalhadas da seguinte forma (mais relevantes financeiramente):

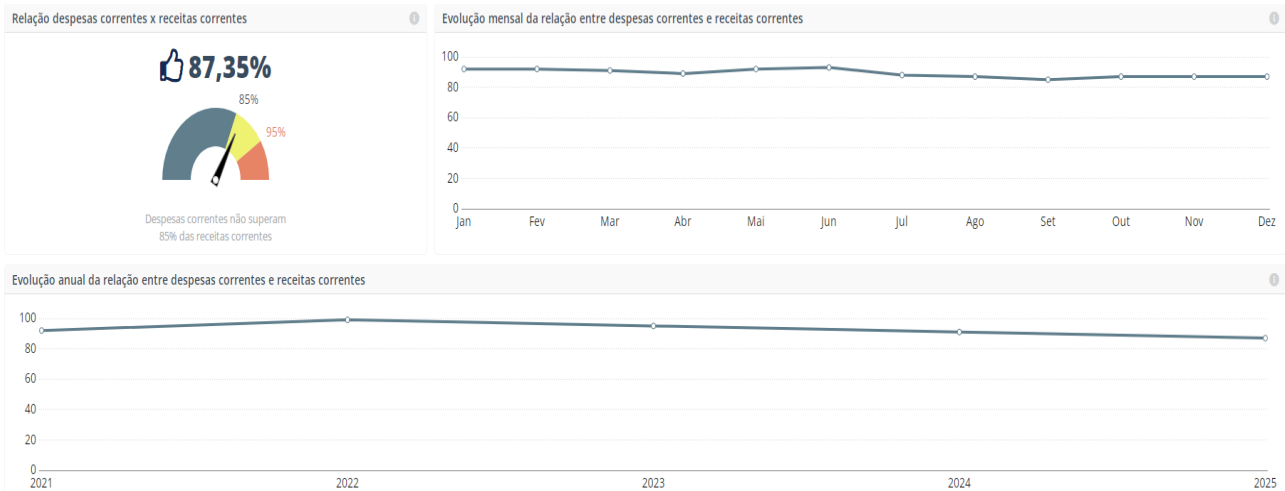
DESCRIÇÃO	VALOR
<i>Transferência Fundo Cidades - Projetos = R\$ 3.667.204,07;</i>	3.667.204,07
<i>Transferência FUNPAES e PROETI (Quadra Sapucaia e São Marcos, Escola Angelo</i>	5.244.212,15
<i>Transferência Emenda Individual Fabiano Contarato – Infraestrutura para Esporte</i>	573.000,00
<i>Transferência Emenda Individual Dr. Victor Linhalis – Saúde</i>	818.981,00
<i>Transferências BANDES – Fundação Renova</i>	1.069.691,94
<i>Transferências FNDE – Aquisição ônibus</i>	469.029,50
<i>Transferências FUNPAES – Muro/Calçada São Marcos</i>	482.152,62
<i>Transferências Convênio – Reforma Praça 15 de Maio e Construção Portal</i>	4.134.590,13
<i>Transferências Fundo Rio Doce (Samarco)</i>	1.301.457,21

Importante ressaltar que todo excesso de arrecadação apurado tanto nas receitas correntes como nas receitas de capital, podem ser objeto de suplementações após apuração por fonte de recursos e atendidos os limites definidos na LOA de 2025 e demais leis ordinárias que consignaram tal recurso, possibilitando assim elevar as despesas fixadas inicialmente para o exercício.

Observando o resultado geral, fica evidenciado que o planejamento adotado na elaboração da peça orçamentária para o exercício de 2025 levou em consideração o princípio da prudência, estimando seus ingressos gerais de maneira a garantir o equilíbrio das contas públicas e assegurar que todas obrigações sejam liquidadas, o que garantiu o encerramento do exercício de 2025 atendendo todas as metas e proporcionando ainda um superávit financeiro considerável para ser utilizado nos exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA



**TRANSFERÊNCIA PARA O PODER PÚBLICO LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Foram repassados ao Legislativo Municipal 7% das receitas tributárias e transferências constitucionais arrecadadas no exercício de 2023, conforme preconiza o Art. 29-A da CF/88 e Emenda Constitucional 058/2009, perfazendo a seguinte base e cálculo:

RECEITAS ARRECADADAS	2024
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b> (Art. 29-A CF/88)	<b>4.502.616,10</b>
<b>FPM</b> (Art. 29-A e Art. 159 I, da CF/88)	<b>21.256.644,70</b>
<b>1% do FPM de Julho, Setembro e Dezembro</b> (Art. 29-A e Art. 159 I, da CF/88)	<b>2.194.435,69</b>
<b>ITR</b> (Art. 29-A e Art. 158 II, da CF/88)	<b>32.813,60</b>
<b>COTA PARTE ICMS</b> (Art. 29-A e Art. 158 IV da CF/88)	<b>23.861.332,83</b>
<b>COTA PARTE IPVA</b> (Art. 29-A e Art. 158 III, da CF/88)	<b>2.195.289,02</b>
<b>IPI EXPORTAÇÃO</b> (Art. 29-A e Art. 159 II, da CF/88)	<b>293.122,69</b>
<b>CIDE</b> (Art. 29-A e Art. 159 III, da CF/88)	<b>24.054,46</b>
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>54.360.309,09</b>
<b>7% (Art. 29-A da CF/88)</b>	<b>3.805.221,64</b>

Em atendimento ao disposto no Art. 29-A da CF/88, foi identificado que o orçamento do Legislativo Municipal foi aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

em valor inferior ao limite de 7% calculado na tabela acima (orçamento aprovado de **R\$ 3.360.000,00** do Legislativo em 2025).

Assim sendo, identificou-se os repasses nos montantes da proposta orçamentária do referido exercício através de duodécimos mensais de **R\$ 280.000,00** atendendo assim o constante na Carta Magna.

Abaixo fica demonstrado os valores repassados, bem como as datas de repasse ao

CONCESSOR Unidade Gestora	RECEBEDOR Unidade Gestora	MOVIMENTO VINCULO			DESTINO Data Banco
		Data	Histórico	Vlr Repassado	
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	17/01/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de Janeiro de 2025.	280.000,00	17/01/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	18/03/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de Março de 2025.	280.000,00	18/03/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	16/04/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de Abril de 2025.	280.000,00	16/04/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	15/05/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de Maio de 2025.	280.000,00	15/05/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	19/02/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de Janeiro de 2025.	280.000,00	19/02/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	17/06/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de Junho de 2025.	280.000,00	17/06/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	17/07/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de Julho de 2025.	280.000,00	17/07/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	19/08/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de agosto de 2025.	280.000,00	19/08/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	16/09/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de setembro de 2025.	280.000,00	16/09/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	16/10/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de outubro de 2025.	280.000,00	16/10/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	17/11/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de novembro de 2025.	280.000,00	17/11/2025
046E0700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	046L0200001 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.	09/12/2025	Valor referente aos duodécimos recebidos no mês de dezembro de 2025.	280.000,00	09/12/2025
				3.360.000,00	

### DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

Legislativo Municipal: **1.4.15** - A dívida consolidada do Município de Marilândia/ES, não ultrapassou o limite ao final do quadrimestre. Não sendo necessário a recondução do limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, buscando reduzir o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

DÍVIDA CONSOLIDADA	Exercício Anterior	1º	2º	3º
		Quadrimestre/25	Quadrimestre/25	Quadrimestre/25
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>1.126.700,68</b>	<b>1.049.980,44</b>	<b>972.883,54</b>	<b>920.117,06</b>
Dívida Contratual	1.126.700,68	1.049.980,44	972.883,54	920.117,06
Financiamentos	650.825,35	592.193,99	533.562,63	474.931,27
Interna	650.825,35	592.193,99	533.562,63	474.931,27
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	475.875,33	457.786,45	439.320,91	445.185,79
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	475.875,33	457.786,45	439.320,91	445.185,79
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - vencidos e não pagos	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>25.380.968,40</b>	<b>33.733.090,66</b>	<b>36.404.555,65</b>	<b>36.037.435,47</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.750.904,04	34.157.329,66	36.895.670,41	38.335.016,48
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis	1.369.935,64	424.239,00	491.114,76	2.297.581,01
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)</b>	<b>(24.254.267,72)</b>	<b>(32.683.110,22)</b>	<b>(35.431.672,11)</b>	<b>(35.117.318,41)</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDADAMENTO- RCL	74.910.231,03	76.104.997,15	82.289.676,04	91.280.581,33
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (120%)</b>	<b>89.892.277,24</b>	<b>91.325.996,58</b>	<b>98.747.611,25</b>	<b>109.536.697,60</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>80.903.049,51</b>	<b>82.193.396,92</b>	<b>88.872.850,12</b>	<b>98.583.027,84</b>

O Município de Marilândia/ES possui um parcelamento previdenciário, e um financiamento com a Caixa Econômica Federal (FINISA) para melhoria no sistema de iluminação pública cujos montantes somaram ao final de 2025 **R\$ 445.185,79 e R\$ 474.931,27**, respectivamente.

**1.4.16** – Não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício.

#### **AJUSTE PARA PERDA DE DÍVIDA ATIVA**

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função, de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

A provisão para perda da dívida ativa foi elaborada considerando a média dos últimos cinco anos entre o valor total da dívida ativa e o recebimento por exercício.

Considerando a necessidade de demonstrar a real possibilidade de realização dos direitos demonstrados no Ativo, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

efetuado cálculo para o ajuste de perda da dívida ativa tributária levando em consideração a arrecadação dos últimos 5 anos (2021 a 2025) em confronto com os valores inscritos em dívida ativa tributária (longo prazo). A partir do percentual resultante do cálculo citado, foi identificado o a estimativa de ajuste para perda de dívida ativa (longo prazo) ao final do exercício de 2025, como segue:

MÉDIA 2021 a 2025	R\$
<b>VALOR MÉDIO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA SALDO CONTABILIZADO NO ATIVO (média 5 anos)</b>	<b>4.303.155,03</b>
<b>VALOR MÉDIO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ARRECADADA (média 5 anos)</b>	<b>189.164,24</b>
<b>% RECEBIDO/REALIZADO (média 5 anos)</b>	<b>4,40%</b>
<b>% DE PERDA DA DÍVIDA ATIVA (a)</b>	<b>95,60%</b>
<b>TOTAL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (LONGO PRAZO)- 2025 (b)</b>	<b>5.142.099,56</b>
<b>VALOR TOTAL DO AJUSTE PARA PERDA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (c) = b * a</b>	<b>4.916.055,80</b>

Em relação ao ajuste de perda da dívida ativa não tributária, como não foi possível encontrar um percentual fidedigno em relação a seu ajuste de perda, optou-se por mensurar tal valor pelo percentual identificado na tabela anterior sobre a dívida ativa tributária (ajuste de perda de 95,60%), ensejando no seguinte cálculo:

<b>CÁLCULO AJUSTE DE PERDA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>	
<b>Vr Dívida Ativa Não Tributário Final 2025</b>	<b>1.419.814,93</b>
<b>% Perda utilizado</b>	<b>95,60%</b>
<b>Ajuste Perda D.A Não Tributária 2025</b>	<b>1.357.400,68</b>

Diante de tais informações, os ajustes de perda das dívidas ativas foram devidamente classificados em suas contas redutoras no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

ativo não circulante como segue:

Conta Contábil	/	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
121119904000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIB...					
121119904000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		0,00	4.580.973,86	0,00	4.916.055,80
121119905000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		0,00	1.218.905,26	0,00	1.357.400,68
		0,00	5.799.879,12	0,00	6.273.456,48

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS**

ANÁLISE DESPESAS EMPENHADAS					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial - LOA 2025	Empenhado 2025	Empenhado 2024	% Empenhado 2025 x Dotação Inicial 2025	% Empenhado 2025 x Empenhado 2024
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.568.000,00	37.475.360,76	32.846.897,58	-2,83%	14,09%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	84.500,00	102.760,46	113.580,23	21,61%	-9,53%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.858.750,00	46.261.336,74	38.808.491,39	25,51%	19,20%
INVESTIMENTOS	7.238.200,00	25.272.244,52	22.297.179,03	249,15%	13,34%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	231.000,00	231.335,78	228.275,43	0,15%	1,34%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.300,00	-	-	-	-
<b>TOTAIS</b>	<b>83.015.750,00</b>	<b>109.343.038,26</b>	<b>94.294.423,66</b>	<b>31,71%</b>	<b>15,96%</b>

Inicialmente, destaca-se que as despesas empenhadas em 2025 acima da dotação inicial prevista na LOA, justifica-se pela utilização de suplementações por excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos em 2025, bem como por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, sendo tais suplementações amparadas pelo Art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1762/2024), bem como pelas demais leis municipais promulgadas durante o exercício de 2025, assim demonstradas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

CATEGORIA DE DESPESAS	Suplementado por Superávit financeiro	Suplementado por Excesso de Arrecadação
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	412.552,36	1.800.341,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.826.888,39	9.009.863,35
INVESTIMENTOS	8.750.320,55	12.729.723,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
<b>TOTAIS</b>	<b>14.989.761,30</b>	<b>23.539.928,26</b>

Na análise das despesas empenhadas em comparação com sua fixação inicial, podemos identificar inicialmente que os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram economia de **R\$ 2,83%** dos valores empenhados ante à fixação da LOA 2025. Tal fato foi resultante, principalmente, a promulgação da Lei Federal 14.973/2024 que alterou a Lei 8.212/91 e proporcionou a partir de 2024 desoneração da folha de pagamento, reduzindo a contribuição previdenciária patronal de 20% para 8%, sendo a reoneração efetuada de forma gradual retornando ao percentual original em 2027.

Os juros e encargos da dívida refere-se a dispêndios de parcelamento previdenciário e financiamento junto à Caixa Econômica Federal através do programa FINISA - Contrato 0498440-45 - para melhoria no sistema de iluminação pública do Município de Marilândia-ES, sendo seu pagamento realizado regularmente e de forma adimplente.

As outras despesas correntes, refere-se a maior alocação de recursos em 2025 (representa 42,31% do total empenhado no Ente) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

foi responsável pelo maior percentual de execução/dotação inicial dentre as despesas correntes (25,51%), o que justifica-se pelas já demonstradas em tabela anterior de suplementações por superavit financeiro e excesso de arrecadação. Tal categoria é responsável pela demanda de serviços e materiais que custeiam os diversos serviços públicos como combustível, água, energia, transporte escolar, alimentação escolar, medicamentos, exames, matérias de consumo diversos, ticket alimentação, transferências a consórcios, etc.

As despesas com investimentos (obras e aquisição de equipamentos) representaram o mais relevante percentual em relação à previsão inicial, sendo empenhado **249,15%** acima. Tal resultado advém, principalmente, da considerável arrecadação através de transferências de capital como demonstrado na tabela da receita, sendo ainda impulsionada pelas suplementações de superavit financeiro de recursos do exercício anterior, conforme já demonstrado em tabela acima.

Em análise ao comportamento total das despesas em relação à sua fixação, o aumento de **31,71%** foi ocasionado principalmente pelas despesas de capital - investimentos, como já mencionado, sendo ainda acompanhado das outras despesas correntes, como material de consumo e serviços de pessoa jurídica, que foram elevadas também por suplementações de superavit financeiro e excesso de arrecadação.

Importante ressaltar ainda que confrontando a receita total arrecadada e as despesas totais empenhadas no exercício de 2025, foi constituído um resultado orçamentário superavitário de **R\$ 8.517.747,07**, o que ratifica as informações explanadas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA,  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual -  
LOA**

<b>2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA</b>				
<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LDO – controle de custos e avaliação de Resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo
LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art.4º, § 3º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Contas de Governo
LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art.5º, inciso I.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LOA demonstrativo – dos efeitos da renúncia e receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

		conformidade		
LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art.8º.	Conformidad e (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidad e (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo <b>ATENDIDO (PPA)</b>

**Base Normativa:** Constante dos Pontos de Controle 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16, 2.1.17.

O Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. Mas não foi enviado ao poder legislativo, ficando a disposição na prefeitura.

#### **2.1.1 PLANO PLURIANUAL – LEI 1.356/2017**

A Lei Municipal nº 1.351, de 29 de novembro de 2017, aprovou o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento às determinações legais contidas no art. 165, § 1º da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, alínea a da Lei Orgânica Municipal.

Este instrumento de planejamento definiu os objetivos da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

A Lei preconiza que as prioridades e metas para o quadriênio 2018/2021, serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício, tendo como orientações estratégicas: o desenvolvimento com inclusão social, a responsabilidade ambiental e a melhoria da gestão pública.

Ressaltamos ainda que, atendendo ao princípio da transparência previsto no art. 48, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal, o planejamento do Governo, abrangendo o PPA, LDO e LOA, pode ser acessado por qualquer cidadão, através do sítio da prefeitura municipal de Marilândia no Portal Transparência.

<https://marilandia-es.portaltp.com.br/consultas/orcamento.aspx>

**2.1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI 1.469 DE 22 DE OUTUBRO 2019**

Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais, portanto, uma das principais funções da LDO compreende selecionar dentre os programas e metas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridades na execução do orçamento conforme determina o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal.

Restou atendido que a LDO estabeleceu critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF. Da mesma forma estabeleceu as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas privadas.

Considerando as Receitas Primárias de **R\$ 84.848.707,19** e as Despesas Primárias de **R\$ 75.661.404,73** (considerada a despesa primária paga, restos a pagar processados e pagamentos de restos a pagar não processados, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais para 2023), o Município de Marilândia obteve



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

um resultado primário superavitário de **R\$ 9.187.302,46** em 2023, estando, portanto dentro da meta prevista na LDO que fixava em **R\$ 85.615,00** negativo para o exercício.

**RESULTADO PRIMÁRIO**

Considerando as Receitas Primárias de R\$ 84.848.707,19 e as Despesas Primárias de R\$ 75.661.404,73 (considerada a despesa primária paga, restos a pagar processados e pagamentos de restos a pagar não processados, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais para 2023), o Município de Marilândia obteve um resultado primário superavitário de R\$ 9.187.302,46 em 2023, estando, portanto dentro da meta prevista na LDO que fixava em R\$ 85.615,00 negativo para o exercício.

**RESULTADO NOMINAL** - O resultado nominal, demonstrado pelo anexo 6 da RREO apurado pelo CidadES, encerrou o exercício totalizando R\$ 11.430.922,24 (considerando o Resultado Primário e os juros, encargos e Variações monetárias ativas e passivas), para meta constante na LDO que permitia o valor de R\$ 268.408,60 em 2023, sendo portanto atendida a meta fiscal do referido cálculo.

**PREVISÃO X EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A arrecadação teve um comportamento superior às estimativas iniciais para o exercício, encerrando com de R\$ 87.126.846,05 contra R\$ 59.000.000,00 de previsão das metas fiscais (aumento de consideráveis 38,15%), enquanto as despesas empenhadas totalizaram R\$ 68.811.521,00 contra R\$ 50.600.000,00 de fixação para 2023 (aumento de 35,99%). Tal execução orçamentária totalizou um resultado superavitário de R\$ 1.091.503,57 devidamente reconhecido no Balanço Patrimonial de 2023.

Cumprе ressaltar, que mesmo com as despesas executadas apresentando valores acima da previsão inicial, o comportamento apresentado nas receitas (excesso de arrecadação) e o considerável superávit financeiro apurado no exercício de 2021 (que pôde ser utilizado para abertura de créditos suplementares) garantiram o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro para o exercício de 2022.

**2.1.2.1 COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL.**

A Lei 1.469/2019, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendeu as metas e prioridades do município compatíveis com o PPA, conforme abaixo, além disso, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os as prioridades e metas da administração pública municipal, e estabeleceu, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Destacamos a compatibilidade dos programas de Governo, projetos e atividades previstos na LOA, LD e PPA, bem como as diretrizes, objetivos e metas constantes na LDO reservam compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado para o exercício 2021.

**2.1.2.3 Limitação De Empenho.**

A LDO em seu artigo 24 inteirou as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, vejamos:

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - contratação de pessoal;

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – Marilândia/ES – CEP 29.725-000

Tel. (27) 3724-2957 – E-mail: controladoria@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

V - fomento ao esporte;

VI - fomento a cultura;

VII - dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;

VIII - racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 3º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

#### **2.1.2.4 Condições Para Transferência De Recursos a Entidades**

##### **Privadas**

O Poder Executivo poderá firmar convênios/parcerias com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento de programas, com ou sem ônus para o Município. Em seu parágrafo único, descreve que: a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Por meio dos RELUCIS, da prefeitura, do fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social, é possível analisar todas as parcerias que o município tem com terceiro, setor.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/14 e das Normas de Controle Interno, todas foram analisadas detalhadamente na prestação de contas quanto aos aspectos da regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas, obediência aos princípios que regem a administração pública, cumprimento do plano de trabalho, regularidade dos documentos comprobatórios das despesas e da composição da prestação de contas, execução física e o atendimento do objeto do repasse, aplicação total ou parcial da contrapartida, eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro e devolução do saldo de recursos não aplicados, inclusive de receita de aplicações, onde restou constatado, que as Entidades apresentaram de forma satisfatória os balancetes analíticos e comprovantes das despesas, evidenciando o registro da subvenção concedida e a devida aplicação dos recursos recebidos ao objeto pactuado.

#### **2.1.2.5 Anexo De Metas Fiscais**

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo.

Para o cumprimento ao preceito da LRF, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece padrões para as informações que deverão ser demonstradas no Anexo de Metas Fiscais ao qual deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 Metas Anuais;

Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 Exercícios Anteriores; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três;

Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Constatação:**

Podemos verificar que os demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais, constantes na LDO Lei 1.469/2019 e alterações, não foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

- MDF editado pelo STN 10 Edição, e, não contém todos os demonstrativos.

E o cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal e não pelas informações da Prestação de Contas, conforme descrito na LDO apresentada.

**Proposição:**

O Gestor, para o cumprimento ao preceito da LRF, deverá observar os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional- MDF, com vistas a estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas no Anexo de Metas Fiscais.

**2.1.3 Lei Orçamentária Anual do Município - Lei 1.475/2019**

**Resultado orçamentário**

No confronto entre as receitas arrecadadas de R\$ 69.903.024,57 e as despesas empenhadas de R\$ 68.811.521,00, fica evidenciado um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.091.503,57 no exercício de 2022. Vale ressaltar que nas despesas empenhadas foram utilizados recursos oriundos de exercícios anteriores através de suplementações por superávit financeiro, o que impediu que o resultado superavitário pudesse apresentar maior relevância.

O Balanço Orçamentário demonstra o confronto entre a receita prevista e realizada, as despesas fixadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas; além de figurar o resultado orçamentário no período, e apresentar quadro demonstrativo da execução dos restos a pagar processados e não processados. Legalmente, o Balanço Orçamento é previsto no Art. 102 da Lei Federal 4320/64. Ressalta-se ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

a referida peça está evidenciando a execução orçamentária em conformidade com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual do referido exercício.

**BALANÇO FINANCEIRO**

Segundo o MCASP 6º Edição: O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

1) a receita orçamentária realizada (Arrecadada) e a despesa orçamentária executada (Empenhada), por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;

2) os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentários;

3) as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária (extra-orçamentária), destacando os aportes de recursos para o RPPS, quando for o caso; e

4) o saldo em espécie advindo do exercício anterior e findo para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram executadas por fontes de recursos detalhadas, gerando maior controle entre os ingressos e dispêndios objetivando o equilíbrio financeiro ao final do exercício.

Diferente do Balanço Financeiro individual (Contas de Ordenador), o Balanço Financeiro Consolidado não demonstra as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, uma vez que são transferências intra-orçamentárias, ou seja, as transferências concedidas de uma Unidade Gestora do Ente será de mesmo valor da transferência recebida da Unidade Gestora, mantendo os valores sempre idênticos entre o lado dos Ingressos e Dispêndios quando emitido o Balanço Consolidado, o que justifica os valores zerados nas transferências financeiras concedidas e recebidas.

Os ingressos e dispêndios extra orçamentário contabilizados nesta classe são oriundos de consignações (INSS, IRRF, Empréstimos Consignado, etc) e haveres financeiros como Salário Família e Salário Maternidade, ou seja, valores que pertencem a terceiros, registrados como direito (Ativo) ou obrigação (Passivo) sendo seu recolhimento (baixa) ocorrido posteriormente.

Vale ressaltar que no lado dos Ingressos são demonstradas as Inscrições de Restos a Pagar Processados e Não Processados, que em 2024 totalizou **R\$ 931.481,41 e R\$ 4.776.713,15** respectivamente. Da mesma forma, nos dispêndios são contabilizado os pagamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores que somaram **R\$ 1.338.437,35 e R\$ 1.915.268,75**, respectivamente.

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial, valor este que é fonte para abertura de créditos adicionais em consonância á Lei 4.320/64.

A discriminação por fonte / destinação de recurso permite evidenciar a origem e a aplicação dos recursos financeiros referentes à receita e despesa orçamentárias.

Dentre as entradas e saídas financeiras, podemos observar um saldo financeiro apurado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO SALDO DE DISPONIBILIDADES**

<b>Saldo Exercício Anterior</b>	<b>28.893.836,27</b>
(+) Receitas Orçamentárias	89.855.825,69
(+) Transferências Financeiras Recebidas	-
(+) Receitas ExtraOrçamentárias	14.507.795,48
(-) Despesas Orçamentárias	94.294.423,66
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-
(-) Despesas ExtraOrçamentárias	12.212.129,74
<b>Saldo para Exercício Seguinte</b>	<b>26.750.904,04</b>
<b>Aumento/Redução do saldo financeiro</b>	<b>- 2.142.932,23</b>

Na apuração acima, bem como no próprio Balanço Financeiro, ressalta-se que as movimentações financeiras recebidas ou concedidas não foram apresentadas, uma vez que neste caso estamos analisando a peça contábil consolidada, ou seja, expurga-se as transferências realizadas entre órgãos do mesmo ente (intraorçamentárias), por apresentarem obrigatoriamente o mesmo valor.

Informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade Sr. Gustavo Bergamaschi.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

Em atendimento à Lei 4320/64, o Balanço Patrimonial também demonstra o Ativo e o Passivo em Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para sua realização. Tal informação, auxilia para identificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Superávit Financeiro do exercício, o qual poderá ser utilizado como fonte de suplementação posteriormente.

Considerando o comportamento das variações patrimoniais aumentativas demonstradas na DVP, podemos observar de forma sintética o seguinte:

Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPAs	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	6.055.669,34	4.746.087,07	27,59%
Contribuições	11.827,57	430.000,00	-97,25%
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	4.220.047,17	3.982.348,29	5,97%
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.712.771,09	3.573.448,99	31,88%
Transferências e Delegações Recebidas	114.396.976,52	89.411.530,41	27,94%
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincoporação de Passivos	870.615,30	14.776,81	5791,77%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	754.789,57	298.721,09	152,67%
<b>TOTAL VPA</b>	<b>131.022.696,56</b>	<b>102.456.912,66</b>	<b>27,88%</b>

Em análise ao comparativo acima, importante frisar a redução nas variações das receitas de Contribuições (redução de **97,25%** comparada ao exercício anterior). Tal disparidade foi oriunda de contabilização, ao final do exercício de 2024, de VPA no montante de **R\$ 430.000,00** em referência a direito a receber no ativo circulante, relativo a contribuição de iluminação pública. Com isso, a arrecadação de tal receita em 2025 foi realizada em referência a este direito no ativo, e não reconhecendo uma VPA em seu exercício.

Tal erro foi corrigido em 2026, onde a VPA da receita citada foi devidamente reconhecida em janeiro do referido exercício, conforme observado no lançamento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Sistema : Patrimonial

Lançamento : 1			
112110401000.P	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	446.655,39	
423110100000.P	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		446.655,39
		446.655,39	446.655,39

As variações aumentativas derivadas da classe "Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos" apresentaram a maior variação percentual (5791,77%) sendo ocasionada pelos ganhos de R\$ 851.936,85 na alienação de bens móveis, resultado de Leilão realizado no exercício de 2025.

VPDs	Exercício Atual	Exercício Anterior	Varição (%)
Pessoal e Encargos	39.919.850,53	32.508.039,02	22,80%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	41.532,48	38.632,32	7,51%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	46.591.982,97	40.582.835,32	14,81%
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	257.014,78	170.846,63	50,44%
Transferências e Delegações Concedidas	12.277.585,58	10.732.580,06	14,40%
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	935.827,29	1.530.480,83	-38,85%
Tributárias	1.064.301,82	869.528,21	22,40%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.105.796,16	1.553.953,72	-28,84%
<b>TOTAL VPD</b>	<b>102.193.891,61</b>	<b>87.986.896,11</b>	<b>16,15%</b>

Nas variações patrimoniais diminutivas, podemos observar um aumento significativo na categoria de "Pessoal e encargos" (22,80%). Tal aumento, além de novas contratações de pessoal no exercício, foi resultado também do abono financeiro para os profissionais do Magistério e também da reoneração gradual da folha de pagamento, oriundo da Lei 14.973/2024 que altera a Lei 8.212/91 e proporcionou a partir de 2024 desoneração da folha de pagamento, reduzindo a contribuição previdenciária patronal de 20% para 8%, sendo 2025 considerado o percentual de 12%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

RESULTADO DO EXERCÍCIO

A diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, resultou em um superávit na ordem de R\$ 28.828.804,95 no exercício atual, consideravelmente superior ao resultado positivo registrado no exercício de 2024 (R\$ 14.470.016,55). Resultado, principalmente pela evolução das receitas orçamentárias, em especial as transferências correntes e de capital.

**1 – ATIVO**

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, as disponibilidades deste Ente foram mensuradas pelo seu valor original, sendo sua aplicação financeira de liquidez imediata. Os valores apresentados são atualizados até 31/12/2025.

**CLIENTES**

O valor de **R\$ 281.071,74** presente no ativo circulante - Clientes, figura exclusivamente direitos a receber de tarifas do SAAE - Serviços Autônomos de Água e Esgoto de Marilândia.

**DÍVIDA ATIVA**

Considerando o inadimplemento dos contribuintes, bem como a incerteza e variação das arrecadações de anos anteriores e a necessidade de não demonstrar direitos a receber de curto prazo que tem potencial de não serem realizados, optou-se pelo reconhecimento (a partir de 2023) da dívida ativa tributária e não tributária no ativo não circulante na Unidade Gestora Prefeitura Municipal, ensejando durante o exercício posterior sua movimentação para o curto prazo em caso de melhor probabilidade de recebimento dos referidos direitos. Contudo, a UG Serviços Autônomos de Água e Esgoto SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

realizou a escrituração no ativo circulante da dívida ativa não circulante que somou ao final do exercício **R\$ 2.209,83**, bem como o devido ajuste de perda da referida dívida ativa de **R\$ 946,53**.

**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**

O montante contabilizado nessa classe refere-se a direitos a receber oriundo principalmente de contribuições previdenciárias pagas em duplicidade a ser compensado, além de recursos do Salário Educação transferido por quadrilha que acessou as contas bancárias da Caixa Econômica Federal e efetuou tais desvios financeiros, sendo reconhecido tais desvios nesta classe de ativos e interposto processo à Caixa Econômica Federal visando a restituição do referido valor, uma vez que foi configurado falha de segurança no sistema da CEF que possibilitou tal invasão.

Ainda na classe "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo", figuram créditos oriundo de salário família e maternidade, pagamentos indevidos a serem restituídos.

**ESTOQUES**

O estoque de curto prazo contempla os montantes contabilizados pelo valor de aquisição de bens, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O método utilizado para realização das saídas/baixas foi o PEPS, sendo realizada pelo setor responsável e suas informações integradas com o departamento de contabilidade que analisa e valida tais informações com relatório emitido pelo setor de almoxarifado.

Abaixo apresenta-se de forma detalhada os valores consignados em tal classe, tanto do exercício atual como do anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Conta Contábil	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
1156%				
115610100000.P - MATERIAL DE CONSUMO	353.549,10	0,00	718.865,94	0,00
115610200000.P - GENEROS ALIMENTÍCIOS	89.646,58	0,00	3.582,02	0,00
115610300000.P - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	7.738,72	0,00	36.111,57	0,00
115610400000.P - AUTOPEÇAS	115.771,00	0,00	45.094,26	0,00
115610500000.P - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	291.968,08	0,00	238.437,00	0,00
115610600000.P - MATERIAIS GRÁFICOS	7.838,75	0,00	3.375,00	0,00
115610700000.P - MATERIAL DE EXPEDIENTE	87.051,51	0,00	37.292,92	0,00
115610800000.P - MATERIAIS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	6.860,00	0,00
115619900000.P - OUTROS - ALMOXARIFADO	0,00	0,00	0,00	0,00
	953.563,74	0,00	1.089.618,71	0,00

#### DÍVIDA ATIVA – LONGO PRAZO

A dívida ativa tributária são créditos de impostos e taxas reconhecidos pelo setor tributário e devidamente contabilizado inscrições realizadas em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa, sendo ainda realizado movimentações de atualização e cancelamento da referida dívida. Tais valores culminaram no reconhecimento final de **R\$ 5.142.099,56** nos direitos do ativo não circulante.

A dívida ativa não tributária são direitos a receber oriundos de inscrições realizadas anteriormente no setor tributário em virtude de multas e outras obrigações impostas a terceiros. Tal montante ainda possui atualizações durante o exercício, encerrando 2025 com saldo de **R\$ 1.419.814,93**.

A metodologia adotada para o reconhecimento dos direitos a receber tanto na classe tributária como não tributária foi alterada no exercício de 2023, optando-se pela contabilização do montante geral da dívida ativa no ativo não circulante, onde efetuou-se a movimentação contábil dos valores antes reconhecidos no ativo circulante para o não circulante - na classe em referência. Tal opção foi realizada por entendermos que o grande inadimplemento impede uma avaliação fidedigna dos valores a reconhecer no curto prazo, tornando incerto tais informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Ressalta-se que tal opção visa maior prudência nos direitos a receber.

**INVESTIMENTOS**

O Município de Marilândia-ES, é tem participação em consórcios públicos diversos, sendo, portanto, necessário efetuar a equivalência/reconhecimento de parte do patrimônio líquido dos referidos consórcios. O percentual de participação foi encaminhado pelos referidos consórcios através do arquivo APROPAT, sendo realizado variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas ensejando ao final do exercício o seguinte detalhamento:

Consórcio	Vr Declarado 2025
CIM Noroeste - 02.236.721/0001-20	684.147,02
COINTER - 09.595.691/0001-98	36.960,61
CONDOESTE - 11.422.312/0001-00	1.027.650,61
<b>EQUIVALENCIA PATRIMONIAL TOTAL</b>	<b>1.748.758,24</b>

Ressalta-se que o consórcio Cim Noroeste possui participação deste Ente tanto na UG Prefeitura como na UG Saúde, e que não foi encaminhado a este setor contábil a informação (arquivo APROPAT) contendo o valor da participação de forma separa para cada Unidade Gestora na participação do patrimônio líquido do referido consórcio. Dessa forma, com o intuito de contabilizar de forma proporcional, foi considerado os valores de pagamentos de contratos de rateio (2021 a 2025) tanto da UG Prefeitura quanto da UG Saúde para o referido consórcio (CIM Noroeste), sendo identificado o percentual de 63,54% de pagamentos da UG Saúde e 36,46% da UG Prefeitura conforme observa-se abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

<b>DESPESAS COM CONTRATO DE RATEIO - CIM NOROESTE DE 2010 A 2024</b>		
<b>ÁREA</b>	<b>Liquidado</b>	<b>%</b>
CIM Noroeste - Saúde	533.325,34	63,54%
CIM Noroeste - Meio Ambiente	306.000,00	36,46%
<b>Total</b>	<b>839.325,34</b>	<b>100,00%</b>
<i>* Listagem Liquidação... 2021 a 2025</i>		

Esta unidade gestora é participante consorciada de consórcio públicos diversos, sendo portanto necessário efetuar a equivalência/reconhecimento de parte do patrimônio líquido dos referidos consórcios. O percentual de participação foi encaminhado pelos referidos consórcios através do arquivo APROPAT, sendo realizado variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas ensejando ao final do exercício o seguinte detalhamento:

<b>Consórcio</b>	<b>Vr Declarado 2024</b>
CIM Noroeste - 02.236.721/0001-20	346.153,09
COINTER - 09.595.691/0001-98	17.063,80
CONDOESTE - 11.422.312/0001-00	774.218,47
CONSÓRCIO RIO DOCE - 45.421.031/0001-54	7.204,31
<b>EQUIVALENCIA PATRIMONIAL TOTAL</b>	<b>1.144.639,67</b>

Ainda há de se observar, que o Consórcio Rio Doce não encaminhou as informações pertinentes para atualização (ou não) da equivalência patrimonial, se mantendo assim o valor de R\$ 7.204,31 contabilizado em 2024 nos investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**IMOBILIZADOS – BENS MÓVEIS**

Em 2012 foi iniciado o levantamento e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal. Tal serviços, foi encerrado em 2013 e as alterações e correções foram lançadas na contabilidade daquele exercício, ensejando a real situação patrimonial desde então para esta Unidade Gestora.

Os bens móveis somaram **R\$ 36.148.242,33 em 31/12/2022**, ensejando em um aumento de **4,90%** ante o exercício anterior. Tal capitalização advém da aquisição de equipamentos e veículos e de doações recebidas como segue:

<b>DOAÇÕES RECEBIDAS - BENS MÓVEIS / ORGÃO DOADOR</b>	<b>Valor Incorporado - Bens Moveis</b>
Tratores Solis - SEAG (3)	R\$ 375.000,00
Secador Cilindrico Rotativo - SEAG (12)	R\$ 540.230,00
Caminhão - SEAG (1)	R\$ 474.500,00
Trator cortador de grama - SESPORT (3)	R\$ 59.697,00
<b>TOTAL DAS INCORPORAÇÕES POR AQUISIÇÃO</b>	<b>R\$ 1.449.427,00</b>

As depreciações foram calculadas considerando o método linear, e a vida útil do bem e taxa de depreciação foi considerada a tabela da Receita Federal do Brasil.

Os bens imóveis totalizaram **R\$ 117.314.891,48 em 31/12/2025**, ensejando aumento de **21,72%** em relação ao exercício anterior.

As depreciações dos imóveis foram efetuadas considerando os padrões adotados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**PASSIVO**

**PASSIVO CIRCULANTE – PESSOAL E ENCARGOS**

No exercício de 2025 o saldo final das obrigações do circulante - pessoal e encargos totalizaram R\$ 3.964.181,34 para obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo comportado em tal categoria o saldo de R\$ 3.102.766,22 relativo a reconhecimento por competência de férias/abono de férias, bem como contribuições previdenciárias para tal obrigação. Ressalta-se ainda nesta categoria o parcelamento previdenciário no valor de R\$ 56.000,00, cujo pagamento vem sendo debitado na parcela do FPM relativa ao 1º decênio de cada mês, bem como consta ainda obrigação sobre precatórios de natureza alimentícia no total de R\$ 492.748,89, cujo pagamento deverá ser realizado no exercício de 2026.

**PASSIVO CIRCULANTE – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**

No exercício de 2018 foi efetuado financiamento com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Contrato 0498440-45 – para melhoria no sistema de iluminação pública do Município de Marilândia-ES.

Sendo o total da obrigação remanescente registrada no Ativo circulante (a ser pago nos próximos 12 meses) e Não Circulante que são obrigações a serem pagas a partir do exercício de 2026, neste caso totalizando **R\$ 474.931,27** em 31/12/2025.

**PASSIVO CIRCULANTE – ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**

O montante de **R\$ 699.140,87** registrado nesta rubrica evidencia, em ampla maioria, o saldo das consignações ao final do exercício, sendo em sua maioria empréstimo consignado, INSS, IRRF e empréstimo consignado relativo à folha de pagamento de dezembro/2025 e férias de competência janeiro/2026, cujo pagamento tem vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

(no caso do INSS competência dezembro/2025) em 20/01/2026, sendo as consignações de empréstimos consignados também pagas no exercício de 2026.

### **RESULTADO DO EXERCÍCIO**

O resultado do exercício de 2025 é resultante da diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas no período. Em 2025 foi registrado resultado superavitário de **R\$ 28.828.804,95**. Tal resultado foi motivado em especial pelo aumento das receitas orçamentarias (transferências correntes e de capital), o qual tem parte relevante para aplicação em despesas de investimentos, além das incorporações por doação, o que pôde ser observado de forma relevante na capitalização apresentada no imobilizado do Ente que somou R\$ 20.004.159,93 entre 2024 e 2025.

#### **2.1.3.1 - LOA - Reserva de Contingência**

A LOA/2020 contemplou a rubrica contábil (Reserva de Contingência) no montante de **R\$ 580.000,00**.

#### **2.1.3.3 - LOA - Programação financeira e cronograma de desembolso.**

Em relação ao cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro, foi apresentado no documento DECPRO que: " a Prefeitura Municipal de Marilândia **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários que no **Exercício Financeiro de 2022** foram instituídos atos normativos estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso".

### **RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

A Procuradoria vem trabalhando juntamente com o Gabinete do Prefeito Municipal para recuperação desses débitos tributários municipais. Foi elaborado uma Lei Municipal, que institui o programa de recuperação fiscal de Marilândia - REFIS 2024, que promoveu a regularização dos débitos municipais, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fato gerador que tenha ocorrido até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2024. Vale ressaltar que a Lei foi prorrogada, e está sendo feito um levantamento dos débitos ainda existentes para ajuizamento dos mesmos.

Foram realizados estudos para a recuperação da arrecadação municipal, alguns débitos que consideravam perdidos, juntamente com novos entendimentos do tribunal de contas; e também, estudos para atualização do código tributário municipal, o estudo está sendo realizado de forma cautelosa e morosa, visto que, a equipe da Procuradoria Municipal possui uma deficiência de servidores municipais.

2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo <b>NÃO HOUVE</b>
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Contas de Governo <b>NÃO HOUVE</b>
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo <b>SIM</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo <b>SIM</b>
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo <b>SIM</b>
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Contas de Governo <b>SIM</b>
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo <b>NÃO</b>
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo <b>NÃO</b>
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes <b>NÃO FOI NECESSÁRIO</b>

**Constatações:** não houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88, bem como não houve déficit financeiro.

Foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

artigos 52 a 58 da LRF.

Como boas práticas de transparência houve divulgação em tempo real de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.

O Município deixa as contas do chefe do Poder Executivo ficarem disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

NÃO houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.

NÃO HOUVE NECESSIDADE de expedição de atos de limitação de empenho e movimentação financeira, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

2.4. Limites constitucionais e legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's) <b>NÃO HOUVE</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

não houve realização de transferências voluntárias para outros entes da Federação.

2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo <b>SIM</b>
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's) <b>ATENDIDO</b>
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Contas de Governo <b>NÃO NESTE EXERCÍCIO</b>
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo <b>NÃO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.4.8	Operação de crédito – vedações	de –	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo <b>NÃO</b>
2.4.9	Operação de crédito – vedações	de –	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo <b>NÃO</b>
2.4.10	Operação de crédito – despesas capital	de – de	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo <b>NÃO</b>
2.4.11	Operação de crédito – limite global	de	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal,	Conformidade (Análise documental e	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício	Contas de Governo

			art. 7º, inciso I.	revisão analítica)	financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	<b>NÃO</b>
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo <b>ATENDE U</b>
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	de – de	LC 101/2000, art. 40.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Contas de Governo <b>NÃO</b>
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	de – de	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	de – de	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>
2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	de –	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Contas de Governo <b>ATENDIDO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas de Governo <b>NÃO HOUVE</b>
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo <b>NÃO HOUVE</b>

Constatações: O item 2.1.3.2, mostra a relação de precatórios do município, todos estão devidamente integrados a dívida consolidada.

A dívida consolidada não excedeu o valor e limite estabelecido.

No exercício de 2025 o Município não realizou operações de crédito com instituições financeiras e ou estatal, na qualidade de empréstimo.

### **1.2. Controladoria Geral do Município de Marilândia/ES.**

Ressaltamos que como toda prefeitura de Município de pequeno Porte há limitação de pessoal para a execução dos trabalhos, mesmo assim os trabalhos não foram prejudicadas.

Destacamos que não possuímos contador na Secretaria de Controle e Transparência/Controladoria Geral, também que a prefeitura não possui em seu quadro de funcionário auditores públicos internos.

A Controladoria conta atualmente com o Controlador Geral e uma Coordenadora de ouvidoria, conforme depreende do quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**Do quadro pessoal da Controladoria**

Funções	2024	2025
Controlador Geral	1	1
Coordenador de Ouvidoria	1	1
Técnico Municipal Nível Médio administração	0	0

A Controladoria conta apenas com o controlador para desempenhar todas as atividades de controle e também, pelas novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos às notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros.

Contudo podemos contar com a colaboração do contador do SAAE o Sr. Fernando Pereira, para auxiliar em alguns aspectos contábeis, destacamos que devido a desconcentração administrativa, esta Controladoria tem a obrigatoriedade de emitir, 5 (cinco) RELACI, 5 (Cinco) RELUCI e 1 (um) RELOCI.

A Controladoria elaborou Plano Anual de atividades, e surgiram muitas novas demandas no curso inicial do exercício 2023/2025, como atendimentos às notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Secretaria Municipal de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Augusto Astori fereira, gestor da Prefeitura Municipal de Marilândia, relativa ao exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Em nossa análise constatamos, tendo como base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, as demonstrações contábeis analisadas encontram-se **REGULAR**.

Recomenda-se à administração municipal que mantenha o rigor no controle dos gastos e na busca por novas fontes de receita, visando fortalecer ainda mais a saúde fiscal do município e garantir a sustentabilidade das políticas públicas.

Diante dos fatos, segue relatório para julgamento desta Corte de Contas.

MARILÂNDIA/ES,

26 de Abril de 2025.

---

**Luiz Junio Gonçalves Marinho**  
- Controlador Geral Municipal -Decreto 4474/2021